

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Representantes junto à Federação e dos Delegados Sindicais Regionais serão realizadas trienal e simultaneamente, em Assembleia Geral Eleitoral, em conformidade com o Estatuto do SENGE-SC e com o presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente candidato à reeleição fica vedado presidir a Assembleia Geral Eleitoral sucessória, sendo substituído, no específico, obedecida a hierarquia prevista no Estatuto do SENGE-SC.

Parágrafo 2º - O eleitor assinalará na cédula a chapa de sua preferência.

Art. 2º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva, cujo mandato é de três anos, permitida a reeleição, são os seguintes:

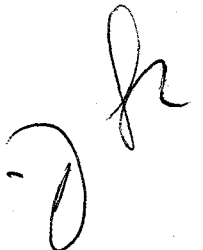
- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Financeiro Adjunto;
- V - Diretor Administrativo;
- VI - Diretor de Formação Sindical;
- VII - Diretor de Comunicação;
- VIII - Diretores Suplentes (sete).

Parágrafo único - A aceitação do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Diretor Financeiro importará na obrigação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 3º - Os cargos eletivos do Conselho Fiscal, cujo mandato é de três anos, permitida a reeleição, são em número de três membros titulares e de três membros suplentes.

Art. 4º - Os cargos eletivos de Delegados Representantes junto à Federação, cujo mandato é de três anos, permitida a reeleição, são em número de dois titulares e de dois suplentes.

Art. 5º - Os cargos eletivos de Diretor Sindical Regional, cujo mandato é de três anos, permitida a reeleição, são em número de dois titulares e de dois suplentes para cada Delegacia Regional Sindical do SENGE-SC.



Parágrafo 1º - Os Diretores Regionais serão eleitos pelo universo dos eleitores do SENGE-SC, nos termos do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 2º - A aceitação do cargo titular ou suplente de Diretor Sindical Regional importará na obrigação de residência na localidade onde a respectiva Delegacia Sindical Regional estiver sediada.

Art. 6º - Os cargos eletivos de Representante Sindical, cujo mandato é de três anos, permitida a reeleição, são em número de um titular e um suplente, eleitos pelos associados lotados em cada empresa que o admitir.

Art. 7º - Os Representantes junto ao CREA/SC (conselheiros) serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para tal, em número e com mandato de conformidade com as normas estabelecidas de forma conexa entre o SENGE-SC e o CREA/SC.

Art. 8º - É eleitor todo associado do SENGE-SC que preencher os seguintes requisitos:
I - estar no mínimo inscrito há três meses no quadro social;
II - estar em dia com seus débitos junto à Diretoria Financeira na data do ato convocatório.
III - estar no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito de voto não se admite outorga de poderes.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 9º - As eleições serão realizadas pelo voto direto, secreto e de forma eletrônica pela internet, dos associados que preenchem os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 8º do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 10 - O sigilo do voto será assegurado.

Parágrafo Único - Cabe a Comissão Eleitoral Central implantar procedimentos para garantir a inviolabilidade do voto eletrônico.

Art. 11 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e Diretores Sindicais Regionais serão efetuadas dentro do prazo máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias anteriormente ao término dos mandatos vigentes.

Art. 12 - Será assegurada a lisura das eleições pelo emprego de todos os meios democráticos com a garantia de igualdade de condições às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, quer na campanha, quanto no processo de coleta e apuração dos votos.

Parágrafo Único - As chapas concorrentes terão iguais direitos e deveres com relação à propaganda eleitoral, fiscais e mesários.



Art. 13 - A eleição só terá validade se obedecidas as seguintes condições de quorum:

- I - em primeira chamada com a votação de mais de 20% dos associados em condições de votar;
- II - em segunda chamada com a votação de pelo menos 15% dos associados em condições de votar;

Parágrafo 1º - Havendo necessidade de segunda chamada, a Comissão Eleitoral Central a convocará para ser realizada em até vinte dias após a primeira chamada, lacrando-se os votos, as atas e os boletins de apuração da primeira chamada, os quais serão considerados e computados na apuração final.

Parágrafo 2º - Não sendo preenchidos os quoruns previstos no presente artigo, será convocada nova eleição a ser realizada até quarenta e cinco dias a contar da constatação da inexistência dos referidos quoruns, sendo o SENGE-SC dirigido, neste período, da forma que for estabelecida por Assembléia Geral Extraordinária.

Seção II - Da Convocação

Art. 14 - A eleição será convocada pelo Diretor-Presidente do SENGE-SC ou por seu substituto estatutário, através de edital publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação estadual e afixado nas Delegacias Regionais Sindicais, com antecedência mínima de sessenta dias da data inicial de votação.

Art. 15 - O edital a que se refere o artigo anterior, conterà, no mínimo:

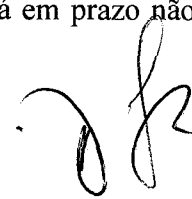
- I - data, horário e locais de votação, com menção específica à segunda chamada caso não seja preenchido o quorum previsto para a primeira chamada;
- II - prazo para o registro de chapas, bem como o endereço e o horário de funcionamento do setor do SENGE-SC no qual serão efetuados os registros;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - menção expressa da regra do presente Regulamento Eleitoral pela qual somente serão registradas chapas com nominata completa para todos os cargos eletivos.

Seção III - Da Coordenação

Art. 16 - A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral Central exercerá as suas atividades na sede do SENGE-SC e será constituída, no máximo, até quarenta e cinco dias antes do pleito, por decisão do Conselho Diretor e composta de, no mínimo, três membros titulares e um suplente, escolhidos dentre associados em pleno gozo de todos os direitos estatutários mas que não sejam candidatos.

Parágrafo 2º - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, pode impugnar nomes constitutivos da Comissão Eleitoral Central, desde que o faça até quinze dias antes da eleição, através de requerimento escrito, circunstanciado e sob o ônus da prova imediata do alegado, protocolado na secretaria do SENGE-SC e dirigido à Diretoria Executiva que o apreciará em prazo não



superior a quarenta e oito horas a contar do seu recebimento; em caso de acolhimento será designado imediatamente o substituto ao impugnado, nos termos do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 3º- Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Central os associados que se enquadrarem em qualquer um dos fatores mencionados nos incisos I a VI do artigo 22 do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 17 - Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - conduzir, com imparcialidade e lisura, todo o processo de votação e apuração, zelando pelo rigoroso cumprimento do presente Regulamento Eleitoral e demais normas pertinentes;

II - providenciar, com o apoio operacional dos setores administrativos do SENGE-SC, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento completo e correto da eleição e da apuração;

III - realizar a coordenação geral da apuração de votos, emitindo o boletim final apurador a ser formalmente remetido ao Presidente da Assembléia Geral Eleitoral que promoverá a homologação dos resultados e estabelecerá a data para a posse dos eleitos, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno e deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, respeitado, em suas reuniões e atividades, o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo 2º -O mandato da Comissão Eleitoral Central extingue-se por ocasião do cumprimento do disposto no inciso III do presente artigo.

Parágrafo 3º - O boletim final apurador previsto no inciso III do presente artigo bem como os boletins apuradores das urnas, terão a sua forma estabelecida pela Comissão Eleitoral Central de modo a exibirem com exatidão e fidelidade todas as peculiaridades numéricas de votação havida.

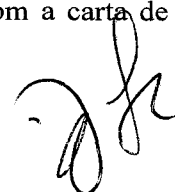
Seção IV - Das Candidaturas e dos Registros de Chapas

Art. 18 - O prazo para registro de chapas será de vinte dias contados da data de publicação do edital no jornal de circulação estadual referida no artigo 14 deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente no setor administrativo do SENGE-SC especificado no edital convocatório da Assembléia Geral Eleitoral.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do presente artigo, o SENGE-SC manterá em sua sede, durante seu expediente normal, pelo menos uma pessoa treinada e habilitada ao atendimento dos interessados, prestando informações e recebendo os documentos de registro e fornecendo o respectivo recibo.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapa será apresentado em duas vias, assinado pelo cabeça-de-chapa e dirigido à Comissão Eleitoral Central, sendo instruído com a carta de



aceitação de cada um dos integrantes da chapa e com o documento comprobatório da condição plena, por parte dos associados nela nominados, para serem candidatos.

Art. 19 - Será liminarmente indeferido o pedido de registro de chapa que não tiver nominata completa para todos os cargos titulares e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, representantes junto à Federação e delegados sindicais regionais, bem como o pedido de registro de chapa contendo candidato que não atenda, na data do pedido, o que dispõem o parágrafo único do artigo 2º e o parágrafo 2º do artigo 5º do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 20 - Poderá ser candidato o associado que, na data prevista para a realização das eleições, contar com mais de três meses de inscrição no quadro social do SENGE-SC e estiver em dia com as suas obrigações estatutárias, na data da publicação do edital convocatório.

Art. 21 - Não poderá ser candidato o associado que for enquadrável em qualquer um dos seguintes fatores impeditivos:

- I - não tiver cumprido com os seus deveres estatutários;
- II - não estiver no gozo de seus direitos sociais;
- III - não tiver quitado os seus débitos com a Diretoria Financeira até a data do edital;
- IV - não teve aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- V - houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- VI - tiver má conduta comprovada.

Art. 22 - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá, no prazo de até 05 cinco dias a contar do prazo final para registro de chapas, impugnar qualquer candidatura integrante das chapas registradas, através de petição fundamentada e com ônus de prova imediata, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral Central, dentro de dois dias, fará notificar o impugnado para que, por escrito e no prazo de até três dias, apresente as suas contra-razões.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral Central decidirá sobre a impugnação nos três dias seguintes.

Parágrafo 3º - Aceita a impugnação, o cabeça-de-chapa, ou os seus sucedâneos hierárquicos, será notificado para, no prazo máximo de quarenta e oito horas indicar formalmente o substituto para o nome impugnado, sob pena da chapa ser considerada incompleta e ter o seu registro anulado, em decorrência da aplicação extensiva do artigo 2º do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 23 - A renúncia de candidatura deverá ser formalizada ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, não se permitindo posteriormente reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Recebido o pedido de renúncia, a Comissão imediatamente o acolherá, notificando o cabeça-de-chapa, ou seus sucedâneos hierárquicos, para providenciar o substituto nos termos e prazo estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 22 do presente Regulamento Eleitoral.



Art. 24 - Das decisões da Comissão Eleitoral Central cabe recurso ao Conselho Diretor do SENGE-SC.

Seção V - Da Votação e da Apuração

Art. 25 – A votação será feita exclusivamente por processo eletrônico, via internet, com duração mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme definido pelo ato convocatório.

Parágrafo 1º - As senhas para votação serão encaminhadas aos associados aptos a votar via e-mail.

Parágrafo 2º - Caso o associado extravie ou não receba a senha de votação, poderá requerer outra senha até 12 horas antes do término da eleição.

Art. 26 – Cada associado poderá votar somente uma vez.

Art. 27 – Os associados aptos a votar receberão, via e-mail, o link que o redirecionará à página eletrônica de votação e a senha que lhe permitirá acessar a página eletrônica de votação.

Art. 28 - No ato da votação o associado receberá uma confirmação do seu voto.

Art. 29 - O voto é registrado sem identificação do eleitor e o horário da sua realização.

Art. 30 – Será disponibilizado, na sede do Sindicato, equipamento (computadores com acesso à internet) que permitirá aos associados votar.

Art. 31 - Todo eleitor tem o direito de formular protesto perante a Comissão Eleitoral Central, em forma escrita, a ser anexada à ata de apuração.

Art. 32 - Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Central proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, nos termos do presente Regulamento Eleitoral, lavrando ata circunstanciada contendo:

- I - dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - os nomes dos componentes da Comissão e candidatos presentes;
- III - o resultado da apuração com a indicação dos votos atribuídos a cada candidato, destacando-se os votos nulos e brancos.
- IV - o resultado geral da apuração;
- V - a proclamação dos eleitos (titulares e suplentes).

Art. 33 -A Comissão Eleitoral Central dará publicidade ao resultado final da eleição.

Art. 34 - Se houver empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas eleições gerais em no máximo quinze dias, podendo concorrer somente as chapas em questão.



Seção VI - Dos Recursos

Art. 35 - O prazo para a interposição de recurso será de cinco dias, contados da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central e apresentados em duas vias, uma das quais será protocolada na sede do SENGE-SC, e a outra ficará para o encaminhamento, pela entidade, no prazo máximo de dois dias, ao interposto, para suas contra-razões, as quais deverão ser apresentadas em até cinco dias, sob pena de revelia

Parágrafo 3º - O presidente da Comissão Eleitoral Central, cumpridos os prazos previstos no parágrafo anterior, encaminhará o assunto para a decisão do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Será anulada a eleição, por decisão da maioria da Comissão Eleitoral Central, em atendimento a recurso, nos termos deste Regulamento Eleitoral, quando:

- I - comprovado o descumprimento dos termos do edital convocatório;
- II - comprovado o descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, no Regimento Interno e no Estatuto do SENGE-SC.

Art. 37 - Em caso de anulação das eleições, somente poderão participar da eleição em nova convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na convocação anterior.

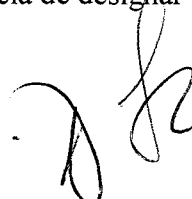
Art. 38 - Anulada a eleição, será convocada outra no prazo máximo de sessenta dias, prorrogando-se o mandato da gestão fluente para o cumprimento deste artigo.

Art. 39 - A Comissão Central Eleitoral organizará o relatório final das eleições em duas vias, sendo que a via cópia ficará a disposição para consulta dos associados, pelo prazo de trinta dias, na sede do SENGE-SC.

Art. 40 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da administração anterior, nos termos da legislação vigente.

Art. 41 - O SENGE-SC comunicará, de imediato, o registro de candidatura, a eleição e a posse dos candidatos aos seus respectivos empregadores indicados no requerimento de registro de chapa.

Art. 42 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos estabelecidos no Estatuto e neste Regulamento Eleitoral, sem justificativa plausível e publicada, qualquer associado no gozo de seus direitos poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária que terá a incumbência de designar uma Junta Governativa, a qual conduzirá todo o processo eleitoral.

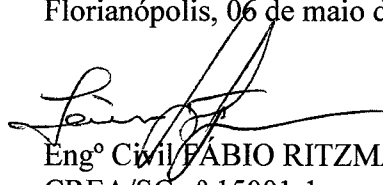


Art. 43 - Os prazos constantes no presente Regulamento Eleitoral serão computados excluindo o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 44 - Os casos omissos no presente Regulamento Eleitoral serão resolvidos de conformidade com o artigo 47 do Estatuto do SENGE-SC.

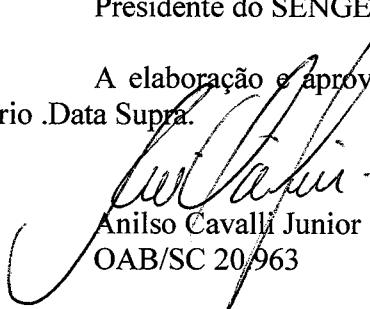
Art. 45° - O presente Regulamento Eleitoral foi elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor em reunião realizada no 06 de maio de 2017, na conformidade do disposto no artigo 17 do Estatuto do SENGE-SC.

Florianópolis, 06 de maio de 2017.



Eng° Civil/FABIO RITZMANN
CREA/SC nº 15001-1
Presidente do SENGE-SC (incluído)

A elaboração e aprovação deste Regulamento Eleitoral foi acompanhada pelo Advogado signatário .Data Supra.



Anilso Cavalli Junior
OAB/SC 20.963